



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.422

João Pessoa - Sábado, 31 de Julho de 2021

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.461 DE 31 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020; Considerando o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerando os intensos esforços de toda Paraíba no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto guie a Paraíba na direção de dias melhores, possibilitando algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 horas até 00:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercialização de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 1º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de hotéis, pousadas e similares, desde que os serviços sejam prestados exclusivamente aos hóspedes com a devida comprovação dessa condição.

§ 2º O horário de funcionamento estabelecido no “caput” deste artigo não se aplica a restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que funcionem no interior de rodoviárias, aeroportos, postos de combustíveis localizados nas rodovias, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas após 00:00 horas.

Art. 2º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar até dez horas contínuas por dia, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º Dentro do horário determinado no “caput” os estabelecimentos e as entidades representativas de classe poderão estabelecer horários diferenciados, de modo a permitir que os seus empregados possam começar e encerrar a jornada em horários diferentes e alternados, com o objetivo de reduzir a aglomeração no transporte público.

§ 2º Dentro do limite de horário determinado no “caput” os gestores municipais poderão estabelecer o horário de funcionamento do setor de serviços e do comércio, para melhor atender à realidade local.

§ 3º Os shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar das 10:00 horas até 22:00 horas.

§ 4º Os bares e restaurantes, que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local, ficando vedada, antes e depois desse horário, a comercializa-

ção de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

§ 5º As lanchonetes e estabelecimentos similares que funcionem no interior de shoppings centers e centros comerciais poderão funcionar com atendimento nas suas dependências até 22:00 horas, com ocupação de 50% da capacidade do local.

§ 6º As praças de alimentação dos shoppings centers e centros comerciais somente poderão funcionar com 50% da capacidade, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

§ 7º As Prefeituras Municipais deverão ampliar as áreas destinadas as feiras livres, possibilitando o maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 3º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 a construção civil poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 4º Poderão funcionar também, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde, as seguintes atividades:

I - salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social e o horário estabelecido no art. 2º;

II - academias, com 50% da capacidade;

III - escolinhas de esporte;

IV - instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - hotéis, pousadas e similares;

VI - construção civil;

VII - call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VIII - indústria.

Art. 5º No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 50% da capacidade do local.

Art. 6º A AGEVISA e os órgãos de vigilância sanitária municipais, as forças policiais estaduais, os PROCONS estadual e municipais e as guardas municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 7º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 4º Todos os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 6º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 8º Durante o mês de agosto ficará mantido o ensino remoto nas escolas da rede pública estadual e a partir do mês de setembro será adotado o sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 1º A partir do mês de agosto as escolas e demais instituições de ensino da rede privada poderão funcionar através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de 07 de fevereiro de 2021.

§ 2º Fica possibilitado aos municípios, conforme análise da realidade local, o retorno das aulas nas suas redes públicas a partir do mês de agosto, através do sistema híbrido, nos termos do Decreto 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 9º Ficam suspensas, no período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 as atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde, Segurança e Defesa



Social, Administração Penitenciária, Desenvolvimento Humano, Fazenda, Secretaria de Comunicação, Secretaria da Mulher e da Diversidade Humana, Secretaria de Desenvolvimento da Agropecuária e Pesca, Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, Cagepa, Fundac, Detran, Codata, Docas, PBGÁS e Procon.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários e gestores dos órgãos estaduais.

Art. 10 Permanece obrigatório, em todo território do Estado da Paraíba, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus e táxis.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Art. 11 No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 12 No período compreendido entre 01 de agosto de 2021 a 15 de agosto de 2021 fica permitida a realização de eventos sociais e corporativos, com 50% por cento da capacidade, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

Art. 13 Os municípios poderão adotar medidas mais restritivas de acordo com a realidade local.

Art. 14 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Estado.

Art. 15 Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 31 de julho de 2021; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA N.º 389 /SES-PB

João Pessoa, 27 de julho de 2021

Institui a Comissão do Processo Seletivo do Programa de Aperfeiçoamento Multiprofissional no atendimento ao paciente crítico com Covid19 (PAMCovid19) – Edital 011/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Rui Leitão
DIRETOR DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO

 GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão do Processo Seletivo para o Programa de Aperfeiçoamento Multiprofissional no atendimento ao paciente crítico com Covid19 (PAMCovid19), com a finalidade de realizar a seleção dos vinculados ao projeto, constituída pelos componentes listados a seguir

Daniela Gomes de Brito Carneiro
Felipe Proenço de Oliveira
Fernando Rocha Lucena Lopes
Juliana Nunes Abath Cananéa
Afonso Rodrigues Tavares Netto
Shênia Maria Felício Félix
Cylene Bezerra Medeiros Nóbrega
Anna Coeli Lacerda Rodrigues

Art. 2º - É de competência dos designados:

- Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;
- Avaliar os currículos dos candidatos de acordo com o barema estabelecido em edital;
- Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;
- Publicar o resultado do certame;
- Orientar a contratação dos aprovados.

3º - A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.

PORTARIA N.º 397/GS

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Secretaria de Estado da Saúde, instituída pela Portaria nº. 220/GS publicada em DOE de 19/05/2021, apensa ao Processo nº 040521511, a fim de apurar a falta de doses da vacina contra COVID -19 na Décima Segunda Gerência Regional de Saúde, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

PORTARIA N.º 398/ GS

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.1987,

RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos relativos a denúncia realizada junto ao TCE-PB sobre suposto desvio de conduta por parte da Direção Geral do Hospital Regional Manoel Gonçalves Abrantes, apenso ao processo nº 270721590.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligência necessária à instrução processual.

Portaria N.º 403/GS

João Pessoa, 29 de julho de 2021

Institui a Comissão Especial do Processo Seletivo de Bolsistas Pesquisadores para ESP/PB - Edital 09/2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 89, parágrafo único, inciso I da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 3º, inciso X da Lei Estadual 8.186/2007, que define a estrutura organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial do Processo Seletivo de Bolsistas Pesquisadores para ESP/PB, com a finalidade de realizar a seleção dos pesquisadores, constituída pelos profissionais a seguir:

Nome Completo
Daniela Gomes de Brito Carneiro
Juliana Nunes Abath Cananea
Karla Santos Mateus
Shenia Maria Felício Felix
Thaís Maíra de Matos

Art. 2º É de competência dos designados:

- Organizar e publicar o edital em Diário Oficial;
- Avaliar os projetos e currículos dos candidatos de acordo com o BAREMA estabelecido em edital;

- c) Realizar as entrevistas dos candidatos conforme estabelecido em edital;
d) Publicar o resultado do certame;
e) Orientar a contratação dos aprovados.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor após a data de sua publicação e será dissolvida ao final das atividades nela estabelecida, quando se findará o certame.



Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 135/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 26 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o parágrafo único do Art. 89 da Constituição do Estado da Paraíba, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 30.608 de 25 de agosto de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **PAULA MIRANDA FRANCO**, inscrito no CPF nº 009.495.794-08 e com matrícula nº 914.280-1, para, dentro de suas atribuições desenvolvidas nesta Secretaria, ser gestor do Contrato nº 291/2021, a ser firmado com a empresa **DISTRIBUIDORA TRIUNFO EIRELLI**, que tem como objeto a **aquisição de material de limpeza**, visando atender às necessidades da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, os CREAS Regionais e Casas Lares Regionais.

Art. 2º Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, o(a) servidor(a) ora designado(a), deverá:

- I) realizar a fiscalização e acompanhamento do contrato, prazo de vigência, aditivos, pagamentos e termo de recebimento;
II) fazer as devidas anotações em registro próprio para tal, evidenciando todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando, se necessário, a regularização das faltas e/ou defeitos observados;
III) identificar se necessário, a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 137/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 27 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, "e", tem o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, bem como respeitando as disposições contidas no **Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 023/2021/SEAD/SEDH/ESPE**, para contratação de Multiplicador(a) para atuar no Programa Criança Feliz, conforme abaixo:

CONTRATADO (A)	CONTRATO	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
PATRICYA KARLA FERREIRA E SILVA	315/2021	Multiplicadora	RS 2.300,00	27/07/2021 à 27/07/2022
GIDENISE DA COSTA OLIVEIRA	316/2021	Multiplicadora	RS 2.300,00	27/07/2021 à 19/07/2022
CLEANE PERCILLA RAMOS DA SILVA	321/2021	Multiplicadora	RS 2.300,00	27/07/2021 à 27/07/2022

Carlos Tiberio Lima Santos Fernandes
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

PORTARIA Nº 294/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 331/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.008333/2016-9	JOSE HENRIQUE FIRMINO DA SILVA	05182079561	395853-7	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 295/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo

9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 073/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.032714/2015-2	JACKES DOUGLAS DE ANDRADE DIAS	00400596875	402332-7	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 296/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 072/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035079/2015-3	RAFAEL TOSCANO DE MORAES FARIAS	04188222240	420995-3	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 297/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 071/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.035841/2015-8	FILIPPE CORDEIRO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	04648388030	328607-4	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 298/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 068/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.031583/2015-6	CARLINDO DUTRA MONTEIRO	00442886869	420951-3	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.034563/2015-4	MARITZA MONTEIRO DE CARVALHO	00574114570	420107-6	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.000782/2016-9	MATHEUS MAIA CASIMIRO	05643170918	330289-3	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 299/2021/DS João

Pessoa, 22 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 050/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.022892/2015-7	WESLEY DIONISIO DA SILVA	0379770400	341668-8	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº300/2021/DS

João Pessoa, 22 de julho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 021/2019, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.012685/2015-3	EDMILSON DANIEL GOMES DE MELO	0497477046	321662-0	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.001897/2015-1	MARCELO LOPES SOUTO	01565779618	320707-2	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses
00016.024405/2015-0	MARIA HELENA CARDOSO COSTA	01385413503	341042-9	Art. 277 §3º do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº302/2021/DS

João Pessoa, 23 de julho de 2021.

ODIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos arts. 165 e 165 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B) e por não apresentar defesa conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.007327/2018-8	ANTONIO CLAUDIO DOS SANTOS	05860308725	TE0305269-9	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.010169/2018-1	ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR	02827307022	TE00823481	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.013479/2018-9	ACACIO DA SILVA ARRUDA	03830383196	TE01805169	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.010918/2018-0	CLAYTON OLIMPIO DOS SANTOS	02298494005	TE05840228	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.027484/2018-5	CARLOS AUGUSTO DULTRA E SILVA	03290306613	TE00824844	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.004308/2019-8	CAIO CESAR BATISTA CARVALHO	05377361273	TE00824992	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.011850/2018-8	CELIA APARECIDA DE CARVALHO	05867672626	TE01347870	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

00016.003118/2019-4	DAMIAO DA SILVA MENDONÇA	02492865143	TE01542729	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.010198/2018-8	DIOCELIO BATISTA BARBOSA	03219861101	TE01804650	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.007552/2018-1	EDNALDO QUEIROGA FILHO	04783688542	TE00823279	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.007033/2018-5	ELTON CARLOS SANTANA DO NASCIMENTO	03681272310	TE00635758	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001768/2019-5	ESTACIO DA SILVA CAVALCANTE	02524534874	TE07043635	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.007543/2018-2	EDSON CUNHA ATAIDE	01421984771	TE01804456	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.007146/2018-5	EDINIELISSON CARNEIRO PEREIRA	03565179973	TE00470635	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.009513/2018-5	FRANCISCO BEZERRA FONTES	01534898467	TE00464350	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº305/2021/DS

João Pessoa, 23 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 170/2021, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.000608/2019-9	ADAILTON ALBINO DA SILVA	02853301218	TE00467065	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001720/2019-4	AIRTON COSTA TELES	02982020669	TE06026257	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.002211/2019-3	AMERICO CESAR FILHO	04523917265	TE06026281	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001723/2019-8	ANA RITA DE ALMEIDA LUCENA	04063509557	TE07422571	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001293/2019-0	ANTONIO BEZERRA DA SILVA FILHO	04024067858	TE07043520	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.002209/2019-6	CARLOS ALBERTO ALVES BARBOSA	05301298736	TE01642146	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001770/2019-2	EDUARDO GONÇALVES DA SILVA	00436995403	TE07043619	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000739/2019-7	ERICKA KARLA SANTOS DE OLIVEIRA	05371290881	TE07043449	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001680/2018-5	FILIFE MACEDO DE AZEVEDO	04512077198	TE06236529	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000729/2019-3	FLAVIO SERGIO DE ARAUJO BATISTA	04145026958	TE01806904	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

00016.000920/2018-0	GERALDEZ THIAGO DE FRANCA ARAUJO	02759016904	TE00324760	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000035/2018-1	HEITOR MIGUEL ARRUDA BANDEIRA	04723509581	TE00463434	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.024029/2018-0	HENRIQUE MAROJA JALES COSTA	00688212467	TE00824437	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000033/2018-2	HUGO EMANUEL FERREIRA DE LIMA	06302925548	TE00463426	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.028699/2018-9	JOÃO BATISTA DE ANDRADE	05539421410	TE05352533	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.001686/2018-2	JOELITON FELIX DA SILVA	00891762335	TE04713532	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.002159/2018-3	JOSE CARLOS HOLEWISKY JUNIOR	05579977908	TE00284190	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.029403/2017-7	PEDRO HENRIQUE HENRIQUES JERONIMO	03041535480	TE06236367	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.003512/2018-0	SILVINO OLIVEIRA PEDROSA DOS SANTOS	01607809256	TE00822817	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

PORTARIA Nº 307/2021/DS

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada nos arts. 165 e 165 da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B) e por não apresentar defesa conforme o artigo 10º, §5º e 14º da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 12º, 15º, 16º, 17º e 18º também da Resolução nº 723/2018 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II da Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro - C.T.B), devendo cada um dos referidos condutores a entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da notificação de entrega:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.000028/2018-1	ADSON CARDOSO NASCIMENTO	005053124-67	TE05554977	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.029587/2017-7	ADERBAL MENDES SOBREIRA FILHO	005826477-79	TE05386730	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.012729/2018-7	ALEX SANDRO BATISTA DE LIMA	009786216-79	TE00464511	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.004293/2019-5	ALEX SILVA DE OLIVEIRA	050435233-44	TE00325953	Art. 165	12 (doze) meses
00016.010182/2018-7	CARLOS ALBERTO COSTA BATISTA FILHO	060103181-94	TE00470651	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.011145/2018-8	CAIRO FAIUZE VILLELA	067278365-47	TE00470740	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.028359/2017-8	CLAUDIO MARQUES TRINDADE	055751582-33	TE00469750	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.010683/2018-5	DANIEL SARMENTO DE COUTO	067435071-65	TE00470694	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.004494/2018-7	JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA	033021650-01	TE00585149	Art. 165	12 (doze) meses
00016.003510/2018-0	JOSELIO GOMES MARTINS	028553590-70	TE06236693	Art. 165 - A	12 (doze) meses
00016.004586/2018-5	JOSÉ SERGIO DA SILVA SOUZA	048355307-27	TE04078926	Art. 165	12 (doze) meses
00016.003555/2018-8	JOÃO FRANCISCO BARRETO ESTEVES	066413217-30	TE00463795	Art. 165 - A	12 (doze) meses

PORTARIA Nº308/2021/DS

João Pessoa, 28 de julho de 2021.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, considerando os termos do Parecer Coletivo nº 169/2021, proveniente da Assessoria Jurídica deste Departamento;

I-RESOLVE suspender o direito de dirigir veículo automotor e submeter a curso de reciclagem, os condutores abaixo relacionados, por infringência à legislação de trânsito tipificada no art. 165 e 277, §3º do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, alterado pela Lei nº 11.705 de 19 de junho de 2008 "Lei Seca", combinado com os arts. 3º, II, 8º, 10º, 13º, 16º, I, "c", 17º, 18º e 19º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN e os artigos 256, VII e 268, II do C.T.B, devendo cada um dos referidos condutores entregar a sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH a este órgão, após o recebimento da presente decisão:

PROCESSO	NOME DO CONDUTOR	REGISTRO CNH Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	INFRAÇÃO	PERÍODO SUSPENSÃO
00016.027170/2018-5	ADAILTON SOUZA DE SANTANA	03551527574	TE03054357	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.027975/2018-0	EDENILSON AVELINO DOS SANTOS	04015069332	TE01806580	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.028318/2018-7	JOÃO PAULO DA SILVA	04824887365	TE01806670	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000037/2018-0	JOSINALDO AVELINO DA SILVA	02921075502	TE00463418	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.000395/2018-1	LUIS UMBERTO FERREIRA JUNIOR	05639753188	TE01802852	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses
00016.002171/2018-4	MARCELO BRESSAN CHAVES	01978712785	TE01803204	Art. 165 do CTB	12 (doze) meses

ISAÍAS JOSÉ DANTAS GUALBERTO
Diretor Superintendente